

CONTRATO N.º 024/2025

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA E O MONITORAMENTO DA ÁGUA POTÁVEL NA UNIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **MARCO A BARAVELLI & CIA LTDA**, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025, CONSOANTE O PROCESSO Nº **23.555.718-5**.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na RODOVIA BR 116 - Km 10, N.º 22881 - 81690-500 - Curitiba - Paraná - Brasil, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, outro lado a empresa **MARCO A BARAVELLI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.957.981/0001-95, com sede na Avenida Carlos Gomes, N.º 336, Bairro Universitário, Cep 85.819-350, na cidade de Cascavel, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCO AURÉLIO BARAVELLI**, inscrito no CPF sob o n.º 913.515.889-1, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas legislações pertinentes e na proposta da **CONTRATADA**, a qual compõe este Contrato, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços Desinfecção e Monitoramento de Solução Alternativa de Abastecimento Coletivo de Água Potável – Portaria GM/MS Nº 888/21, sendo na Unidade Atacadista da Ceasa de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATO

O valor global é de R\$ 10.180,00 (Dez mil, cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta), meses, desde que e satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16, e o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **VALDINEI LOESI DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 4.554.826-0/PR, inscrito no CPF sob o n.º 749.431.119-04 e como Fiscal, a Sra. **SONIA DE BRITO BARBOSA**, portadora da CI/RG n.º 4.013.823-4/PR e inscrita no CPF sob o n.º 650.877.049-72.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Para recebimento e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará, após o aceite dos serviços:

- Boletim de medição, relatórios técnicos e memoriais.
- Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que presta serviços à **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total. Será encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda Federal, do Estado e Município, bem como do FGTS – CEF e a Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto – Na Nota Fiscal deverá constar o CNPJ n.º 75.063.164/0002-48, com o endereço da Unidade de Curitiba na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1254, Bairro: Jardim América – CEP: 85.864-000 – Foz do Iguaçu – Paraná.

Parágrafo Quinto – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 1 – Cumprir com o prazo de entrega do serviço e/ou produto nas condições ajustadas, conforme as necessidades da Centrais de Abastecimento do Paraná S/A — CEASA/PR;
- 2 – Entregar o serviço e/ou produto na qualidade exigida segundo os padrões técnicos previstos no Termo de Referência;
- 3 - Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho conforme Portaria MET 3.214/1978 bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- 4 - Fornecer os equipamentos de segurança, tais como EPI's aos seus prepostos e colaboradores quando na execução de serviço e/ou produto;
5. Respeitar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, devendo ainda observar os regulamentos internos e resoluções da CEASA/PR.
6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço e/ou produto, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao oblato, nos termos do Art. 77, §1º da Lei n.º 13.303/2016;
7. Responsabilizar-se civilmente pelos danos que seus prepostos ou colaboradores causarem a terceiros na execução do serviço ou, fornecimento do produto nas dependências da CEASA/PR;
8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
09. Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torna-la eficiente;
10. Responsabilizar se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
11. Facilitar a fiscalização do objeto.
12. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 13.303/16 e subsidiariamente a Lei 14.133/21.
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo a Contratada complementá-los e responsabilizar se, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
15. A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a Contratante dispõe de um Canal de Denúncias dedicado a receber relatos de cunho ético-profissional acerca de atos praticados por quaisquer partes interessadas da Ceasa PR, podendo ser acessado por meio do link: <https://www.transparencia.pr.gov.br/pte/denuncie>.
- 16 - A CONTRATADA declara, também, ser de seu conhecimento que o Canal de Denúncias é dotado de ferramenta on-line que possibilita a realização de denúncias anônimas ou que preservem a identidade do denunciante (confidencialidade), a qual permite todo tipo de denúncia de suspeita de violação à legislação e regras internas.



17 - A CONTRATADA declara, ainda, que observa, cumpre e está em conformidade com todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários, proibindo de suas partes interessadas e não utilizando, em nenhuma hipótese, mão-de-obra infantil e/ou trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo.

18 - Em caso de descumprimento das cláusulas desta seção, a Contratada poderá rescindir o contrato, com efeito imediato, resguardado o direito à eventual ressarcimento de valores em face do Contratante.

19 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como as condições de habilitação e qualificação no curso do procedimento licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, via servidor designado, que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados envolvidos encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo prorrogação do contrato, a composição dos valores e serviços poderão ser reajustados anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, utilizando como base o Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M) para a data-base.

Parágrafo Quarto - Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Mercado, ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;

c. multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e

d. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.



§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do contrato;
- falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- comportar-se de maneira inidônea;
- cometer fraude fiscal;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a CEASA/PR;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no Regulamento de Licitações e Contratos;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CEASA/PR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CEASA/PR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- no caso de inexecução parcial, incidência de multa de até 05% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CEASA/PR;
- no caso de inexecução total, incidência de multa de até 10% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CEASA/PR.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo à penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à CEASA/PR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10º O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as unidades da CEASA/PR.

§ 11º Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CEASA/PR for aplicada no curso da vigência deste contrato, a CEASA/PR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEASA/PR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASA/PR em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14º Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no Regulamento de Licitações e Contratos.



§ 15º O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contrato e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17º A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEASA/PR nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18º Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da CEASA/PR, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a. subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b. alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CEASA/PR, prejudique a execução do contrato;
- c. decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.
- f) As partes convencionam que na relação contratual a contratante atuará como controladora de dados pessoais, ao passo que a contratada atuará como operadora de dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE**

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

VALDINEI LOESI DOS SANTOS
Gestor do Contrato

SONIA DE BRITO BARBOSA
Fiscal do Contrato

MARCO A BARAVELLI & CIA LTDA
CONTRATADA

MARCO AURÉLIO BARAVELLI
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: Sheila Cristine Santos
CPF: 073.191.569-03

Nome: _____
CPF: _____

SEDE ADMINISTRATIVA

RODOVIA BR 116 - Km 10, N° 22881 - 81690-500 - Curitiba - Paraná - Brasil

Página | 6



Documento: **CEASAFOZCONTRATO00242025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 15/04/2025 13:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Joao Luiz Buso (XXX.668.459-XX)** em 15/04/2025 13:29 Local: CEASA/DAF, **Valdinei Loesi dos Santos (XXX.431.119-XX)** em 15/04/2025 14:16 Local: CEASA/FOZ/G, **Sonia de Brito Barbosa (XXX.877.049-XX)** em 16/04/2025 10:07 Local: CEASA/CASC/GFFOZ.

Assinatura Simples realizada por: **Sheila Cristine dos Santos (XXX.191.569-XX)** em 16/04/2025 14:18 Local: CEASA/CPL.

Inserido ao protocolo **23.555.718-5** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 15/04/2025 11:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dd63b143407f489bac74cdc79bf4acf3.